



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 567.485,81 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 567.485,81 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

O crédito especial destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, visando à complementação dos valores repassados pela União para pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme estabelecido na Lei nº 14.434/2022 e regulamentado pelas Portarias GM/MS nº 5.793/2024, nº 5.783/2024 e nº 6.272/2024.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado na Lei nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige comprovação de adequação orçamentária e financeira para novas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Além disso, a Lei nº 14.434/2022 estabelece o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, sendo que os valores complementares devem ser repassados pelos estados e municípios nos limites dos recursos transferidos pela União, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

A Secretaria Municipal de Saúde atestou que a suplementação possui compatibilidade orçamentária e financeira, estando em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Justificativa:

A abertura do crédito especial tem como objetivo viabilizar o pagamento da parcela complementar do Piso Salarial da Enfermagem para profissionais da rede pública municipal e terceirizados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e evitando atrasos nos repasses.

Impacto Orçamentário:

O crédito especial de R\$ 567.485,81 será coberto integralmente por superávit financeiro, sendo R\$ 303.043,44 destinados ao pagamento de empresas terceirizadas; R\$ 264.442,37 para complementação salarial dos servidores municipais. A realocação desses recursos não gera aumento da despesa total do município, respeitando os limites da Receita Corrente Líquida (RCL) e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência simples justifica-se pela necessidade de liberação imediata dos recursos, garantindo o pagamento dos profissionais de enfermagem e evitando possíveis encargos financeiros e administrativos ao município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 023/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, garantindo que os recursos sejam corretamente destinados para o pagamento da complementação do Piso Salarial da Enfermagem, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, em regime de urgência simples, considerando, a obrigatoriedade do pagamento do Piso Salarial da Enfermagem, conforme legislação federal vigente; adequação fiscal e a inexistência de impacto negativo nas contas municipais; a necessidade de garantir o pagamento tempestivo dos profissionais, evitando atrasos e encargos administrativos ao



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

município; o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR